COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"*Situação do Parque de Máquinas do Município de Santa Maria*" (**Instruída por meio da proposição n. 7468/2017**)

"Função de investigar supostas irregularidades no uso do bem público, estado de abandono de máquinas e equipamentos, bem como *denúncias de irregularidades em contratos, serviços e leilões.*"

Presidente : Ver. Juliano Soares

Vice-Presidente: Ver. Vanderlei Araújo

Relator: Ver. Marion Mortari

Santa Maria, 22 dezembro de 2017.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O papel da Câmara Municipal de Santa Maria

1.2 Da CPI

1.3 Dos Limites da CPI

1.4 Da Finalidade da CPI

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1 Breve histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI

2.2 Do Método de Trabalho

2.3 Dos Objetivos

2.4 Documentação

2.5 Dos Depoimentos e Oitivas

2.6 Laudo Pericial

2.7 Diligências Externas

3. DO PARECER DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

4. CONCLUSÃO

5. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa, por meio da **proposição nº 7468/2017**, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar supostas irregularidades no uso de bem público, estado de abandono de máquinas e equipamentos no Parque de Máquinas, bem como denúncias de irregularidades em contrato, serviços e leilões na Secretaria do Município de Infraestrutura e Serviços Urbanos no ano de 2016.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados pelo atual gestor da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços, Sr. Paulo Roberto de Almeida Rosa em meados de fevereiro do corrente ano quando assumiu a pasta, de que 70% do maquinário do Parque de Máquinas estariam sucateados.

Não bastasse isso, algumas denúncias referentes a contratos e serviços começaram a investigadas no final de 2016 quando foi instaurado Processo Administrativo de Sindicância que tramita na Prefeitura.

Como base nessas manifestações, cumpre salientar que na época, vereadores foram até o Parque de Máquinas e comprovaram o estado de abandono e sucateamento de algumas máquinas, o descaso no abandono de uma Escadeira Hidráulica no pátio da firma que presta serviço de manutenção ao município há mais de 2 anos, e um trator esteira há mais de 2 anos parado numa oficina particular, foi quando surgiu interesse de alguns vereadores em propor uma CPI, entretanto, em virtude da sindicância que tramita ainda no executivo que investiga praticamente os mesmo objetos desta comissão, resolveu-se aguardar a conclusão do processo administrativo.

Acontece que, em junho do corrente ano, ao tomarmos conhecimento da síntese do andamento do Processo Administrativo de Sindicância 117/16/PAS-COR, observamos que o referido processo não fluiu de acordo com a nossa expectativa, razão pela qual da propositura da CPI.

O artigo 66, inciso XVIII da Lei Orgânica do município de Santa Maria prevê a função de fiscalização e controle do Poder Executivo, a qual, com alicerce na própria Constituição Federal, prevê, em seu artigo 20, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de supostas irregularidades.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1. O Papel da Câmara Municipal de Santa Maria

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Santa Maria tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita. É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da ativi-

dade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

a) **Representativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
b) **Legislativa** - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
c) **Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está à competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo. Regulamentadas pela Lei Federal n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de qualquer coisa, é preciso ressaltar "o que" a sociedade santa-mariense pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58, "as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a

apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" (Art. 58, CF/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas. Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Santa Maria, que assim dispõe:

> ***Art. 78.*** *A Câmara pode criar Comissão Especial de Inquérito, por prazo certo e fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 95 a 98, prevendo neste último, a forma do relatório final, "*in verbis*":

> ***Art. 95****. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos (as) Vereadores (as), para apuração de fato determinado, pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, mediante autorização do Plenário e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos*

neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e legislação federal.

§ 1º Considera-se "fato determinado", o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social no âmbito do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 98. *Ao término dos trabalhos, a Comissão fará relatório circunstanciado, concluindo por projeto de resolução ou pedido de arquivamento, encaminhando:*

I. à Mesa Diretora, para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, proposição que será incluída em Ordem do Dia, no prazo de oito (08) dias;

II. ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III. ao Poder Executivo, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, em conformidade com a legislação vigente, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

(...)

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3. Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis. Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites.

As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica. Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A **CPI NÃO CONDENA**, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos. Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito. Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

a) **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de

testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

b) **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4. Da Finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito. Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, pode-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades na situação do Parque de Máquinas do Município de Santa Maria. Situação esta relatada pelo Sr. Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços Paulo Roberto de Almeida Rosa, amplamente noticiado na imprensa local. Concomitante a esta situação estava em andamento uma Sindicância proposta pelo Gestor Municipal, em dezembro de 2016, o Ex-prefeito Municipal Dr. José Haidar Farret. Sindicância que conclui seus trabalhos neste ano, do qual, pela inconformidade com suas conclusões os vinte e um (21) vereadores solicitaram a insta-

lação desta CPI, afim de apurar as irregularidades e as responsabilidades dos gestores no cuidado com a "*res publica*".

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO CPI

A comissão teve início em 29 de junho do corrente ano, através do Ato Legislativo nº 42/2017 (fls. 20).

2.1. Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI

A proposição nº 7468/2017 fls. 01 a 02, foi encaminhada por iniciativa dos vinte e um (21) vereadores (Adelar Vargas dos Santos, Admar Pozzobom, Alexandre Vargas, Celita da Silva, Daniel Diniz, Dr. Francisco Harrisson de Souza, Drª Deili Granvile Silva, João Kaus, João Ricardo Baptista Vargas, Jorge Trindade Soares, Juliano Soares da Silva, Leopoldo Vanderlei Ochulaki, Lorena de Lourdes Souza Santos, Luci Beatriz Zelada Duartes, Luciano Zanini Guerra, Manoel Badke, Maria Aparecida Brizola Mayer, Marion Mortari, Ovídio da Silva Mayer, Valdir Oliveira e Vanderlei Araújo) desta Casa de Leis, em 08 de junho de 2017.

Após ser apontado pelo parecer da procuradoria jurídica, fls. 03-13, que o requerimento não atendia todos os requisitos, outro requerimento (fls. 15) com o fato determinado foi corrigido e assinado por todos vereadores, restando o objeto determinado da seguinte forma: *"O objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito será investigar o Parque de Máquinas do Município de Santa Maria, tendo a duração regimental para os seus trabalhos e como fato determinado de investigação : o sucateamento e estado de abandono de maquinários e equipamentos; denúncias de irregularidades em contratos, serviços e leilões."*

No dia 27 de junho do corrente ano a comissão (fls. 17), reuniu-se com vereadores indicados em plenário pelas bancadas, Juliano Soares, Marion Mortari e Luciano Guerra, na oportunidade não teve acordo para definir os cargos e não foi instalada.

No dia 28 de junho, as bancadas do PT e REDE protocolaram memorando (fls. 18) informando a retirada do seu indicado por não concordar com o processo de eleição dos cargos da CPI.

No dia 29 de junho, a Comissão foi oficialmente instalada restando o Ver. Juliano Soares de Presidente, Ver. Vanderlei Araujo de Vice-Presidente e Ver. Marion Mortari como relator (fls. 20).

No dia 03 de julho, a comissão em seu primeiro dia de trabalho, deliberou sobre os primeiros passos de trabalho.

Foram solicitados os seguintes requerimentos:

1 – Levantamento Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente ao Parque de Máquinas de 2015 a 2017;

2 – Cópia original da Sindicância que investiga possíveis irregularidades na pasta;

3 – Solicitar junto ao Arquivo da Casa, cópia do relatoria da comissão especial formada para acompanhamento de processo licitatório de leilão de bens inservíveis;

4 – Resignar um dia para visita ao Parque de Máquinas;

Estes foram "os primeiros passos", logo após a criação e composição desta CPI. Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta.

2.2. Do Método de Trabalho

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos responsáveis. Foi requerido a utilização de perito técnico especializado em máquinas pesadas, que constituiu com elementos importantes para a condução de trabalhos

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e

conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

Foram inúmeras as reuniões realizadas, todas fielmente narradas no índice que segue anexo.

2.3. Dos Objetivos

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

a) Contratos na prestação de serviços com as empresas: Mak Máquinas, Casa das Mangueiras, Posto de Molas Favarin, Central Turbos, Oficina do Valenzuela e borracharia do Paraguai;

b) O abandono de uma Escavadeira Hidráulica Volvo Samsung no pátio da empresa Mak Máquinas;

c) O abandono do Trator de Esteira Komatsu – D50C no pátio da Oficiana do Sr. José Valenzuela no Bairro lorenzi;

d) O abandono de uma camionete GM D-20 Cab. Dup., placas IGP - 4128, no pátio da empresa Central Turbos;

e) Licitação para aquisição de máquinas chinesas;

f) Outras máquinas abandonas no Parque de Máquinas;

g) Leilão de equipamentos ocorrido no ano de 2016;

2.4. Documentação

A documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CPI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento, são:

- Relatório Comissão Especial para Acompanhamento de Processos licitatórios de bens inservíveis de 2016;
- Cópia Digitalizada (CD) do Processo Administrativo de Sindicância nº 117/16-PAS-COR;
- Cópia da Relação Patrimonial do Parque de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos relativos aos anos de 2015 a 2017;
- Ofício do Exército Brasileiro cedendo Perito Mecânico;
- Memorando Interno de autoria do Ver. Daniel Diniz, sugerindo convocação do servidor Paulo Schuster;
- Denúncia de Paulo Schuster sobre irregularidades na Secretaria;
- Informação da Polícia Civil que não possui investigação contra gestão passada, mais especificamente Secretaria de Infraestrutura;
- Informação Ministério Público relativo a existência de expediente sobre a Secretaria de Infraestrutura (mas que não tem nada haver com objeto da CPI);
- Contrato de Aquisição de Equipamentos pelo Banco Mundial – Vol. 2;
- Pagamentos efetuados nos anos de 2015 e 2016 da empresa ganhadora do pregão 09/2005;
- Cópia digitalizada da continuidade da Sindicância nº 117/16;
- Cópia Pregão 09/2015;
- Cópia Pregão 51/2016;
- Licitação Máquinas Chinesas;

2.5. Dos Depoimentos e Oitivas CPI

A fim de evitar que o relatório se torne muito extenso, informamos que o depoimentos foram todos degravados na sua íntegra e que foi dado ciência a todos depoentes o que determina do Código Penal e Código de Processo Penal, cabendo-nos a informar a localização de cada um, conforme abaixo:

1 – José Carlos Valenzuela – oitiva no dia 04/10 - Proprietário da Oficina Mecânica onde se encontra o Trator de Esteira Komatsu – Vol. 2 – fls. 128;

2 – Paulo Comassetto Schuster – oitiva no dia 06/10 - Servidor Público Municipal – Vol. 2 – fls. 142;

3 – Paulo Sérgio Silva – oitiva dia 06/10 – Servidor Municipal responsável pelo controla dos veículos – Vol. 2 – fls. 154;

4 – Jairo Dotto Paim – oitiva dia 11/10 – Servidor Público Municipal – Vol. 2 – fls. 167;

5 – Claudete Medianeira Vaz Camargo – oitiva dia 11/10 – Servidora Pública Municipal – Vol. 2 – fls. 178;

6 – José Adelar Gonçalves de Souza – oitiva dia 11/10 – Ex-Chefe de Oficina – Vol. 2 – Fls. 188;

7 – Thiago Klaus – oitiva dia 18/10 – Proprietário da Mak Máquinas – Vol. 2 – fls. 208;

8 – André luis Possobom Favarin – oitiva dia 18/10 - Proprietário Posto de Molas Favarin – Vol. 2 – Fls. 222;

9 – José Ademar Miotti – oitiva dia 18/10 – Proprietário da Central Turbos – vol. 2 – fls. 228;

10 – Edegar luiz Coradini – oitiva dia 25/10 – Proprietário da Casa das Mangueiras – Vol. 2 – fls. 240;

11 – Adelar Albiero – oitiva dia 25/10 – Proprietário da Borracharia do Paraguai – Vol. 2 – fls. 246;

12 – Sidnei da Silva – oitiva dia 25/10 – Servidor Público Municipal – vol. 2 – fls. 253;

13 – João Márcio Hernandes – oitiva dia 25/10 – Servidor e atual Chefe de Oficinas – Vol. 2- fls. 267

14 – Eunice da Silva Tagarra – oitiva dia 17/11 – Servidora Pública Municipal – Vol. 2 – Fls. 291;

15 – Alexandre Flores Brasil – oitiva dia 24/11 – Ex-Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Vol. 3 – fls. 311;

16 – Alamir Tubias Machado Calil – oitiva dia 24/11 – Ex-Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Vol. 3 – fls. 335;

17 – Luis Fernando Barbosa – oitiva dia 24/11 - Representante CP da Silva Cia Ltda – Vol. 3 – fls. 381

2.6. Laudo Pericial das Máquinas

Muito importante para a elucidação dos fatos e conclusão do relatório foi a solicitação de laudo pericial para sabermos o verdadeiro comprometimento das máquinas. Para tanto fizemos pedido a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Maria, que indeferiu o pedido alegando falat de recursos. Na oportunidade sugeriu que fizemos o pedido ao Exército Brasileiro, tipo parceria, que prontamente nos cedeu o profissional 2º Sargento Engenharia, identidade 033397464-0, RODRIGO WEGNER AIRES, do 4º Batalhão Logístico, formado em Engenharia.

Fizemos as seguintes perguntas para que fossem respondidas na medida do possível.

Quesitos ao Perito:

Primeiramente caberá ao perito descrever dados/identificação da máquina em análise, dia e local de vistoria. 1- Qual o período aproximado em que se encontra parada a referida máquina? 2- Qual o problema (os motivos) constatado na referida máquina?

3- Existe a viabilidade de conserto da referida máquina?
4- Existe possibilidade de informar o valor aproximado para a referida máquina retornar a ativa?
5- Se tem condições de informar sobre a falta de peças?
6- Se tem condições de informar que a referida máquina pode ser considera como bem inservível?
7- Se tem condições de afirmar que as peças encontradas na respectiva são as originais de fabricação, ou foram retiradas e colocadas em outros equipamentos?
8 – Se a referida máquina possui livro de registro de manutenção?

Abaixo vamos colocar as resposta mais pertinentes, pois bem técnico os laudos, podendo ser analisados na sua integralidade no anexo 1.

MODELO	**ANO**	**PARADO**	**SERVÍVEL OU INSERVÍVEL**	**POSSUI LIVRO DE REGISTRO**	**FALTA DE PEÇAS**
Carregadeira CASE	1983	Há mais de 1 ano	Peças sem avaria. Servível.	NÃO	NÃO
Escavadeira VOLVO	1999	Há mais de 1 ano	Peças sem avaria. Servível.	NÃO	NÃO
Tratos Esteira KOMATSU	1987	Há mais de 1 ano	Se o valor do conserto não ultrapassar 20% é servível.	NAÕ	NÃO
Retroescavadeira RANDON	2011	Há mais de 1 ano	Servível, mais sugere fazer Pregão para aquisição de peças.	NÃO	SIM
Retroescavadeira RANDON	2007	Há mais de 1 ano	INSERVÍVEL	NÃO	SIM
Motoniveladora XCMG	2011	Há mais de 1 ano	Peças sem avaria. Servível.	NÃO	NÃO
Motoniveladora CATERPILLAR	1999	Há mais de 1 ano	INSERVÍVEL	NÃO	NÃO
Motoniveladora CATERPILLAR	1999	Há mais de 1 ano	INSERVÍVEL	NÃO	NÃO

2.7. Diligências Externas

A primeira diligência externa ocorreu no dia 13 de julho quando os vereadores, acompanhado de seu Secretário Sr. Paulo Gama, e a impresa da Câmara, visitaram *in locu* a oficina do Sr. José Valenzuela para ver a situação do Trator esteira.

A comissão no dia 02 de agosto, visitou o Parque de Máquinas, que contou com a presença dos vereadores membros da comissão. Ver. Daniel Diniz e Luciano acompanharam a comissão. Na oportunidade fomos recebidos pela Secretário Paulo Roberto de Almeida Rosa, Secretário Adjunto Eduardo Crisostomos, o servidor do quadro Eng. Mecânico Sidinei da Silva Reis, operador de máquina João Márcio Hernandes e o Assessor Superior Paulo Airton Denardin.

Na oportunidade, tivemos o conhecimento sobre o reativamento da Oficina do Parque de Máquinas e que boa parte dos caminhões e maquinários já haviam sido restaurados e voltados à ativa.

Conta também como diligência Externa, o serviço prestado pelo perito técnico, cujo laudos tem tópico específico.

3. DO PARECER DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Pois bem, inúmeros dicionários nos mostram o significado de MALVERSAÇÃO = *má administração, má gerência*; e DILAPIDAÇÃO DO BEM PÚBLICO = *gasto excessivo e imponderado de bens materiais de que se tem a posse ou a gestão; desperdício, esbanjamento.*

DEPRECIAÇÃO DE BENS: Conforme esclarecido pelo perito designado: *"A depreciação de bens do "ativo" corresponde à diminuição do valor dos elementos nele classificáveis, resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal. Portanto, a referida perda de valor dos ativos, que tem por objeto bens físicos de órgão público, deve ser registrada e armazenada internamente e periodicamente em contas de custo ou despesa, que terão como contrapartida contas de registro da depreciação acumulada, controle este reali-*

zado por algum setor/repartição do órgão público ao qual pertence os bens ativo."

Mais uma vez, importante deixar claro que CPI não julga, não condena, não acusa, não anula: só investiga (inquérito parlamentar).

Após análise da sindicância que tramita no Executivo Municipal, documentação narrada no item 2.4, oitivas e perícia, ficou evidente que o sucateamento, estado de abandono e serviços ineficazes existiram.

Os gestores até o período de 2016, da pasta de Infraestrutura e Serviços Urbanos permitiram, smj, o sucateamento e depreciação de máquinas e veículos. Assim, não zelaram adequadamente do patrimônio público da Prefeitura de Santa Maria.

A Lei Municipal nº 3326/91, que trata do Regime Jurídico Único do Servidores Municipais de Santa Maria é claro no seu Art. 162, incisos I e VII e Parágrafo único:

> ***Art. 162*** *- São deveres do servidor:*
> *I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
> *(...)*
> *VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;*
> *(..)*
> ***Parágrafo Único*** *- Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.*

No que tange a responsabilidade, o Art. 165 e seguintes da mesma lei:

> ***Art. 165*** *- Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.*
>
> ***Parágrafo Único*** *- O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

> ***Art. 166*** *- A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.*
>
> ***Art. 168*** *- A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

A permanência da Escavadeira Hidráulica, da Camionete D-20 e do Trator Esteira por mais de 2 (dois) anos parados, bem como deixar de consertar as máquinas descritas na perícia como viáveis de conserto, configura omissão do ente público.

Tal gesto fez com que o município aproveitasse o Pregão nº 09/2015, para contratar horas máquinas de retroescavadeira, niveladora, escadeira hidráulica e trator esteira, para fazer o serviço que as máquinas apontadas pelo perito como ainda servíveis, poderiam fazer.

A Empresa CP da Silva Ltda., no período de dois anos da vigência do referida pregão ganhou mais de 1.000.000,00 (um milhão), sobre prestação de serviço basicamente de máquinas que estão descritas no laudo pericial e que estão abandonadas.

O Município de Santa Maria, sob o comando de seus gestores no ano de 2016, sofreu perdas patrimoniais e dilapidação de bens, diante do descaso com a preservação do patrimônio público.

Em nosso entendimento, a negligência na conservação do patrimônio público descrito pelos patrimônios **164994, 114709, 165214, 65750, 65641, 65627, 65628, 65651 e 84702**, caracteriza ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, conduta tipificada no Art. 10, X, da Lei Federal nº 8.429/92.

> ***Art. 10.*** *Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*
>
> *(...)*
>
> *X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

O ex-Secretário de Infraestrutura ao ser indagado sobre esses descasos, procurou minimizar alegando que seria 20% as máquinas objetos da CPI e não 70% como alegado, disse ainda:

"essas máquinas vem sendo sucateadas de muitos governos anteriores, até o atual, devido à falta de apoio, infraestrutura, maquinário e recursos financeiros destinados para essa pasta. Relata que a média de idade desses equipamentos gira em torno de 27 a 35 anos e não há manutenção e que a Secretaria, ao longo do tempo, teve o número de funcionários muito reduzido e também não possui corpo técnico de mecânicos e nem mesmo uma borracharia. Relata que quando assumiu a secretaria ela já estava assim. Diz ainda que o maquinário é muito exigido devido a pouca quantidade existente para suprir a grande demanda de serviço."

Compreensível, mas a repulsa social também é evidente, pois enquanto os responsáveis dilapidam bens públicos, a população vê os serviços cada vez mais precários.

Não podemos deixar de frisar que atual secretário, a pedido dos funcionários do quadro, reativou a oficina, colocando um responsável habilitado e parte do maquinário já foi recuperado, a exemplo da escavadeira hidráulica marca Volvo, que estava parada há mais de 2 anos.

Os maiores problemas hoje no município de Santa Maria são as estradas precárias do interior, certamente esses bens parados dificultam a atuação do Poder Público.

As fotografias acostadas às fls. 113 a 123 e do anexo 1 (Parecer Técnico do Perito) confirmam o estado de sucateamento dos bens pertencentes ao Município de Santa Maria.

A resenha acima deixa claro as evidências sobre o sucateamento e abandono de máquinas.

Passaremos analisar abaixo os demais itens do capítulo 2.3 dos objetivos da CPI, que nos mostra com meridiana clareza as supostas irregularidades, que após compilação de provas e oitivas passaremos a analisar caso por caso, de forma separada.

3.1. Contratos na prestação de serviços:

3.1.1. Mak Máquinas:

No que se refere a empresa Mak Máquinas que possui contrato em vigência ainda com o município de Santa Maria, fruto da conquista do Pregão nº21/2015, cujo objeto é manutenção com fornecimento de peças de máquinas e caminhões (contrato anexo 2), escutamos no dia 18 de outubro o Sr. Thiago Klaus, sócio majoritário da respectivamente empresa.

Sobre a empresa recaiu primeiramente o fato da Escadeira marca Volvo Samsung estar no seu pátio desde meados de agosto ou setembro de 2015, e nos causou estranheza que nesse período não apresentou refugou a escavadeira de lá, para que voltasse ao pátio da Prefeitura. De igual forma, Ex-secretário e ex-Chefe de Oficina não fizeram absolutamente nada para resolver a situação, lembrando que o atual secretário, ao ativar a oficina do município já consertou a Escavadeira. Aliás seu depoimento muito incontroverso, pois num momento nega ter participado do encaminhamento do Trator Esteira e da Camionete D-20.

Segundo depoimento do Ex-Chefe das Oficinas Sr. José Adelar, que seria o responsável pela fiscalização do contrato, o mesmo cuidava de pontes e que não sabia que constava no contrato seu nome como responsável.

Nada conclusivo, imperioso que a investigação pelo Ministério Público continue para apurar a responsabilidade sobre o Trator Esteira, que até hoje está na referida oficina do Valenzuela.

3.1.2. Posto de Molas Favarin:

Sobre o Posto de Molas, importante salientar que não possui contrato de prestação de serviços com o município, presta serviços para a MAK Máquinas referentes a molas. Seu sócio proprietário informa apenas que a Mak lhe deve em torno de 100.000,00 (cem mil reais) referentes a serviços prestados para o município no ano de 2015, inclusive junta notas fiscais.

Não foi objeto de investigação.

3.1.3. Casa das Mangueiras:

Sr. Edegar Luiz Coradini, proprietário da empresa Casa das Mangueiras, nos disse que presta serviços a Prefeitura há mais de 30 anos e

que a gestão do governo passado ficou lhe devendo R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Que não tinha o controle dos serviços assim como o município também não, e que esse valor seria o que extrapolou a mais do contrato.

Em que pese ter chegado a esse extremo, o sr. Coradini não entregou à essa comissão documentos comprobatórios de seu crédito e nem cobrou a Prefeitura ainda.

Nada conclusivo, imperioso que a investigação por parte do Ministério Público continue para apurar a responsabilidade.

3.1.4. Central Turbos:

Referente a empresa Central Turbo, o seu sócio proprietário, José Ademar Miotti, foi muito claro ao referir-se apenas ao Sr. José Adelar Gonçalves como o único responsável por ter deixado lá a camionete D-20, placas IGP-4128, isto porque, o mesmo não presta serviço direto ao município e sim a Mak Máquinas, mas a Mak não lhe encaminhou nada.

Reclamou ainda que a Mak ficou lhe devendo em torno de dez mil reais, onde a prefeitura já teria pago o empenho, só que não recebeu, isto referente à outros veículos. Que hoje não quer mais relação com a Mak.

O que nós deixa pasmo neste caso é que em momento algum foi realizado serviço na D-20, apenas um orçamento que geraria em torno de R$ 3.700,00 e que mesma poderia ser retirado de lá a qualquer momento, e que ficou de forma inútil dois anos parada. Atual secretário que resgatou o bem público.

Conclui-se pela configuração da omissão.

3.1.5. Borracharia do Paraguai:

Alberto Albiero, borracheiro, proprietário da Borracharia do Paraguai, diz que presta serviço a Prefeitura a mais de 20 anos fornecendo serviços de borracharia, e que a Prefeitura ficou lhe devendo em torno de R$ 50.000,00, (notas comprobatórias em fls.), referente a serviços que tinham extrapolado o empenho previsto.

Que os motoristas iam direto na sua empresa, que não tinha muito controle. Que o pregão que venceu seria só de serviço de borracha-

ria, apenas mão de obra, porém, nos oito anos do governo passado fornecia itens que não estavam no contrato como câmara, protetor, tip top e outros.

Recorda que foi na Secretaria do governo passado para falar com o ex-secretário, e o mesmo afirmou que iria dar um jeito de pagar e pediu para só não deixar os caminhões parados.

Relata que chefe da oficina e secretário adjunto sabiam e tinham conhecimento.

Nada conclusivo, imperioso que a investigação por parte do Ministério Público continue para apurar a responsabilidade.

3.1.6. Trator Esteira:

Trator esteira que se encontra desde o mês de agosto de 2015 até os dias de hoje na Oficina do Sr. Valenzuela no Bairro Lorenzi. O descaso e abandono estão configurados nos depoimentos do próprio valenzuela, corroborado pelo depoimento do Sr. José Adelar. Acontece que tem muitas contradições sobre o responsável de encaminhar para lá. Esse dois afirmam que foi o Thiago que mandou fazer o orçamento e depois mandar para lá, Ex-Secretário diz que foi ele mesmo, mas que era só para fazer um orçamento, o que é estranho, pois poderia ter sido no próprio pátio da prefeitura, Sr. Thiago

nega tudo, disse que jamais falou sobre trator esteira pois sabia que não fazia parte de bens do contrato, mas segundo Valenzuela, após 15 dias se flagrou que o referido maquinário não fazia parte da lista de bens a ser consertados.

Acontece que segundo a perícia, o trator está em perfeitas condições de voltar à ativa desde que não ultrapasse 20% do seu valor de mercado. Considerando que o valor para conserto aproximado, gira em torno de R$ 28.000,00 e que a avaliação no Mercado Máquinas (www.mercadomaquinas.com.br) gira em torno de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sugerimos ao Executivo que procure resolver este problema.

Mas primeiro, imperioso que o Ministério Público apure a responsabilidade do Trator estar numa empresa particular há mais de dois anos, pois contraditório os depoimentos do responsáveis pela empresa, dos responsáveis pela Secretaria e responsável da Empresa Mak.

A CPI tem limites, e uma acareação poderia ser a alternativa.

3.1.7. Escavadeira Hidráulica Volvo Samsung:

A Escavadeira Hidráulica ficou de agosto de 2015 até agosto do corrente ano na empresa Mak Máquinas, que presta serviço de manutenção para o maquinário da Prefeitura. Segundo depoimentos do responsável Sr. Thiago Klaus, foi feito orçamento que extrapolou o valor do contrato, logo não poderia ser feito.

Ex-Secretário Alamir Tubias Calil informou que tentou realizar licitação para fazer o conserto, mas ao longo de 1 ano e alguns meses não conseguiu recurso para tal.

Importa esclarecer mais uma vez, que o atual secretário, ao reativar a oficina já arrumou a referida máquina.

Conclui-se pela omissão.

3.1.8 Licitação para aquisição de máquinas chinesas:

Quanto às denúncias da aquisição das máquinas chinesas, este comissão não vislumbrou qualquer tipo de improbidade, embora os depoimentos do Sr. José Adelar e Jairo Dotto de que teriam viajado ao município de Boa Vista do Cadeado e verificado que as referidas máquinas são de péssima qualidade, restou comprovado que o município não tinha alternativa já que o processo licitatório iniciou antes do governo passado.

A tese do Ex-Secretário foi de que a legislação brasileira permite que empresas estrangeiras concorram nos processos, mesmo que não tenha documentação, o que é um erro, sendo assim prevaleceu o preço de menos valor, e não qualidade.

Tese defendida também pelo depoimento do Sr. Sidinei Silva, Mecânico do quadro do município que ajudou a elaborar o termo de referência do processo.

3.1.9 Outras máquinas abandonas no Parque de Máquinas:

Neste item, nos reportamos ao teor do parecer do Laudo Pericial que demonstra com meridiana clareza, que a desativação da oficina do Parque de Máquinas do município contribuiu para depreciação do maquinário e que boa parte das máquinas citadas podem ser facilmente consertadas.

Será motivo de encaminhamento ao Executivo para que tenho conhecimento da perícia.

Conclui-se pela omissão.

3.2.0 Leilão de equipamentos ocorrido no ano de 2016:

Ao ler o processo Administrativo de Sindicância nº 117/16, observamos que nada de irregular foi apurado nos leilões que ocorreram, já que as máquinas objetos de sus peita do motivo de ser levados a leilão foram retiradas.

4. CONCLUSÃO

Imperioso que o Ministério Público leve adiante os apontamentos lançados abaixo no encaminhamento, para as providências cabíveis, se assim entender.

Antes de Formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas.

Nosso trabalho foi meramente investigativo. Resultado da somatória dos esforços da investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito e assessoria parlamentar, que não mediu esforços para coletar evidências, apurando indícios e provas, obtendo-se como resultado final os encaminhamentos abaixo.

Incontroverso o mau estado de conservação de bens públicos, especialmente, os maquinários pesados objeto de perícia. Perícia está que servirá ao atual secretário da pasta para que tome providências com aquelas máquinas que foram consideradas servíveis, num total de seis.

Bons resultados ao longo desses seis meses de trabalho foram salutares e importantes.

As causas do mau estado de conservação dos bens públicos e a eventual responsabilidade merecem e devem continuar a ser investigados pelo Ministério Público.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

5. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos, conforme determina o art. 1º da Lei Federal nº 10.001, de 04 de setembro de 2000:

I. Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

II. Encaminhamento das seguintes sugestões ao Poder Executivo Municipal:

1) Mantenha ativo o livro de registro de todos os veículos de forma geral, conforme apontamento da perícia;
2) Que tenha controle da aquisição dos produtos, peças da empresas prestadores de serviço;
3) Que acolha o parecer o perito referente a viabilidade de conserto;

É o relatório

Santa Maria, 22 de dezembro de 2017.

VER. MARION MORTARI
Relator

VER. JULIANO SOARES DA SILVA
Presidente

VER. VANDERLEI ARAUJO
Vice-Presidente

‘